



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 792

De 02 de Outubro de 1.990

Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 1º de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Américo Brasiliense, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Araraquara:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: Tem o seu início no ponto A, cravado a 5,50 metros do eixo da via de acesso à SP-257; segue daí pela referida via com uma distância de 168,71 metros até o ponto B; daí segue pela antiga estrada municipal com uma distância de 267,19 metros até o ponto C; daí confrontando com a área "2" e com uma distância de 230,00 metros até o ponto D; segue daí confrontando com a faixa de domínio da SP 257 e com uma distância de 215,10 metros até o ponto A, onde teve início e finda esta descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 50.360,45 metros quadrados (conforme matrícula nº 4.710, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara).

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escri



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

tura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem Onus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

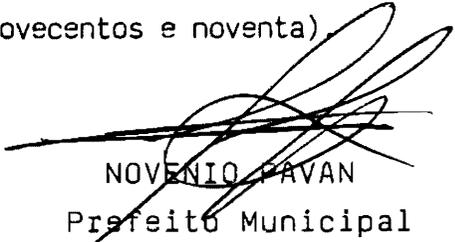
Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 02 dias do mês de Outubro de 1.990 (hum mil novecentos e noventa).



NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal